



MUNICÍPIO DE P ESTADO DO P

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6467/2025
PROTOCOLO Nº 451/2025
DATA: 03/06/2025

PROJETO DE LEI Nº

(Assinatura)

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bem público à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a permissão de uso gratuito de bem público, com objetivo de implementar e fortalecer as atividades agrícolas no Município de Palmeira, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – Associação das Famílias Agricultoras de São Pedro, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.846.637/0001-91, com sede na Colônia São Pedro, s/n, Zona Rural, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso gratuito de:

a) 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO; EQUIPAMENTO NOVO; REBOCÁVEL; CAPACIDADE MÍNIMA 6.000 KG; FABRICADO EM CHAPA METÁLICA DE AÇO CARBONO; NÚMERO DE PATRIMÔNIO: 029736

§1º A permissão de uso do equipamento acima transcrito visa fortalecer a produção agrícola local, seja in natura ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Colônia São Pedro.

Art. 2º O bem público de que trata esta Lei será cedido à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o bem ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização do respectivo bem cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual respondem por todos os



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

prejuízos que eventualmente possam causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.

Art. 6º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao bem público vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução do bem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 8º O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 02/2025 SMDR, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2025.

**ALTAMIR
SANSON:45
620652904**

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.03
13:27:52 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação das Famílias Agricultoras de São Pedro, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.846.637/0001-91, visando a permissão de uso de equipamento agrícola, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 02/2025, através do qual a referida entidade foi classificada, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado.

Assim, a permissão de uso do equipamento agrícola descrito no inciso I, do artigo 1º do projeto, visa fortalecer a produção, processamento e por consequência a comercialização da produção agrícola local, seja in natura ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Colônia São Pedro.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no Município relevante trabalho no que concerne ao fomento à agricultura e às propriedades rurais do Município. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer a agricultura no Município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito do citado equipamento à entidade selecionada.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

No presente caso é de se notar que foi publicado Edital de Chamamento Público nº 02/2025 SMDR, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. Os referidos procedimentos cumpriram com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2025.

**ALTAMIR
SANSON:45
620652904**

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.03
13:53:39 -03'00'

*Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira*



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3523/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL/OSC SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO.**

A Comissão Especial de Seleção designada pelo Decreto nº. 18.092 de 13/03/2025, juntamente com a subcomissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 18.030 de 13/02/2025, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 10.764/16, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria nos termos da Lei 13.019/14, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - Este Chamamento Público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

2 - DO OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmeira, com a cessão de equipamentos agrícolas sem ônus.

2.2- Poderão apresentar projetos as instituições que respeitarem, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

4- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1- O plano de trabalho, bem como os documentos listados para habilitação, devem ser encaminhadas em 02 (dois) envelopes fechados, para o local abaixo indicado, contendo em sua parte externa preferencialmente os dizeres:

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
ENVELOPE Nº 01 – Documentação (conforme item 13.1 deste edital)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2025

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
ENVELOPE Nº 02 - Plano de Trabalho (Anexo II)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2025



4.2 - LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Palmeira – Central de Atendimento ao Cidadão - Departamento de Compras e Licitações. ENDEREÇO: Rua Luiza Trombini Malucelli, 134, Centro – Palmeira – PR CEP: 84.130-000.

DATA LIMITE PARA ENTREGA: 05/05/2025

HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA: Até às 09h00min.

5 - DA ABERTURA

A abertura será realizada no Departamento de Compras e Licitações no endereço indicado no item 4.2.

DATA: 05/05/2025

HORÁRIO: 09h15min.

5.1 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

5.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.4 - No dia, hora e local, designados neste edital, o chamamento público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Os envelopes contendo a documentação (Envelope N°. 01) serão abertos na presença dos interessados que poderão acompanhar a análise de conferência de validade da documentação de habilitação e demais exigências decorrentes deste procedimento.

II - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital a Comissão Permanente de Chamamento Público, poderá prosseguir com a análise dos planos de trabalho (Envelope N°. 02) e será auxiliada por Comissão Especial de Avaliação Técnica dos Planos de Trabalhos Apresentados, podendo inclusive proceder as diligências que julgar necessárias.

III - Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida a entidade.

IV - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público.

6 - RECURSOS

6.1- As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. A decisão sobre os recursos será publicada em Diário Oficial do Município.

6.2 - Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 horas.

7 - EIXOS TEMÁTICOS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

7.1 – O presente edital tem por objeto o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmeira, com a cessão de equipamentos agrícolas sem ônus, sendo o seguinte eixo temático:

EIXO TEMÁTICO 1: Cessão de equipamentos para o fomento de atividades de conservação de vias de acesso às propriedades rurais no município de Palmeira para a região de SÃO PEDRO.

Quantidade	Descrição detalhada da máquina ou equipamento
01 (UM)	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO; EQUIPAMENTO NOVO; REBOCÁVEL; CAPACIDADE MÍNIMA 6.000 KG; FABRICADO EM CHAPA METÁLICA DE AÇO CARBONO; NÚMERO DE PATRIMÔNIO: 029736

8 - VALOR DE REFERÊNCIA

Esse pedido para chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiro. Desse modo, não há orçamento de custos previstos a apresentar para a execução de todas as ações/atividades definidas/descritas no eixo temático.

9 - MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no termo de colaboração, conforme minuta constante no Anexo II;

10 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

I. O prazo para a apresentação da documentação será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação deste edital, ficando determinada a data e horário limites para entrega dos envelopes o dia **05/05/2025 até às 09h00min.**, mediante protocolo no Departamento de Compras e Licitações, no endereço indicado no item 4.2.

II. Será eliminada a OSC cuja documentação esteja em desacordo com os termos do edital, protocolado após o prazo descrito no item 10, inciso I ou que não contenha as informações mínimas contidas no edital.

III. Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 3 dias úteis para análise.

10.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Serão adotados como critérios de técnica para julgamento dos Planos de Trabalho por eixo temático, os seguintes itens:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	Escala de Pontuação



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto (eixo temático indicado pela proponente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
2. Estrutura Humana Compatível com o Envolvimento Familiar na Agricultura Familiar.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Agricultores (Descrever a atual e a esperada situação para geração de renda, moradia, educação, alimentação, serviços comunitários e meio ambiente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
4. Melhoria da qualidade do solo na Região (melhorando a acidez e absorção de nutrientes)	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0

11 – APOIO FINANCEIRO

11.1. Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros.

12 - DA CELEBRAÇÃO

12.1 - Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de quinze dias, assinar o instrumento de pactuação.

12.2- Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada á OSC.

12.3 - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13 - DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.

II - cópia da Ata de Eleição da atual diretoria.

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII - Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa com o Concedente.

VIII - Certidão Liberatória do Concedente.

IX - Em caso de OSCIP apresentar certidão/registro junto ao Ministério da Justiça.

X - Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Paraná.

XI - Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual.

XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

XIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

13.2 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

14 - DAS AQUISIÇÕES

14.1- Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros para aquisições.

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

16.1 - As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal nº. 10.764/16.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

16.2 - A Secretaria Municipal poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

16.3 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

16.4 - As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o primeiro dia útil do fechamento do Bimestre.

16.5 - Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

I – Satisfação da família agricultora em relação a execução do objeto proposto no plano de trabalho/acordo de cooperação.

II – Número de famílias agricultoras associadas versus número de famílias agricultoras atendidas pelo convênio/acordo de cooperação (organização e envolvimento social familiar).

III – Execução do plano de trabalho, prestação de contas tempestiva ao concedente conforme pactuação e manutenção da conservação dos equipamentos cedidos.

IV – Aumento da Produção Individual das Famílias Agricultoras (Avaliar o histórico evolutivo de produção durante a execução do objeto proposto no plano de trabalho/acordo de cooperação).

V – Aumento da Qualidade de Vida das Famílias Agricultoras (Avaliar o histórico evolutivo da geração de renda, moradia, educação, alimentação, serviços comunitários e meio ambiente).

17 – CRONOGRAMA ESTIMADO

17.1 - O presente edital seguirá as etapas seguintes:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação no diário oficial e site institucional do Município de Palmeira	01/04/2025
Impugnação do edital	01/04/2025 a 24/04/2025
Apresentação e envio das propostas	Até às 09h00min. do dia 05/05/2025
Análise das propostas pela Comissão Especial de Seleção	05/05/2025 a 07/05/2025
Divulgação do resultado preliminar	09/05/2025
Apresentação de recurso	09/05/2025 a 15/05/2025
Divulgação do resultado final	16/05/2025

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Os ANEXOS I e II são partes integrantes deste Edital.

18.2 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br ou pelo telefone: (42) 3909-5014.

18.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Seleção.

Palmeira, 14 de fevereiro de 2025.

Geraldo Vasco
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° xx/2025

PLANO DE TRABALHO

(timbre da entidade)

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade			
CNPJ			
Endereço			
Município		Estado	
CEP		Telefone	
E-mail			
Nº da Conta Corrente	Nº da Agência	Cód. Do Banco	
Representante Legal			
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor	CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail:	
Título do Projeto			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor	CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	
Histórico da entidade (apresentar de forma detalhada o histórico da entidade proponente)			

2- Indicar o(s) Eixo(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme item XX do Edital XX/2025:

3 - Descrição do Objeto

4 – Execução das Ações

5 - Metas

6 - Indicadores

7 – Critérios de Avaliação dos Resultados



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

8 – Fases/Etapas/Ações

Descrição	Início	Término	Valor previsto
Cessão de Uso: 01 Distribuidor de calcário e/ou adubo orgânico	Data de Publicação do Termo de Cooperação no Diário Municipal de Palmeira-PR	12 meses após a data de publicação do Termo de Cooperação no Diário Municipal de Palmeira-PR	-

13 - Contrapartida Financeiro e/ou Econômica (Descrever a existência de contrapartida a execução do objeto da OS).

Local e data.

Nome
Presidente da Entidade

Nome
Tesoureiro da Entidade

Nome
Responsável pela elaboração do Projeto



ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° xx/2025

Minuta – Termo de Colaboração

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** e **OSC**.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº _____ domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, com sede à Rua XXX, bairro XXX, no município de XXX, no estado do XXX, neste ato representada pelo presidente XXX, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº XXX, inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX, estado de XXX, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público XX/2025 tem por objeto XXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento dos processos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

k) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- h) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- i) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- k) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial do município até ____/____/____, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



Assinado por: GERALDO VASCO 01/04/2025 08:22:55 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 17915/2025.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PLANO DE TRABALHO

ASSOCIACAO DE FAMILIAS AGRICULTORAS DE SAO PEDRO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade: ASSOCIACAO DE FAMILIAS AGRICULTORAS DE SAO PEDRO			
CNPJ:03.846.637/0001-91			
Endereço: COMUNIDADE DE SÃO PEDRO			
Município:	PALMEIRA	Estado:	PARANA
CEP:	84130-000	Telefone:	
E-mail:			
Nº da Conta Corrente:		Nº da Agência:	Cód. Do Banco:
Representante Legal: FABIO HUK			
Carteira de Identidade: 13.547.738-9		Órgão Expedidor: SESP	CPF: 102.889.909-27
Endereço: COMUNIDADE DE SÃO PDRO			
Telefone:	(42) 99915-6574	E-mail:	
Título do Projeto: Parceria com a Cessão de equipamentos Agrícolas;			
Responsável Técnico pelo Projeto: Águia Contabilidade			
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço			
Telefone	E-mail		

Da entidade:

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil, as vinte horas, na antiga escola rural de São Pedro, fundou-se nesta cidade de Palmeira Estado do Paraná, a Associação de Famílias Agricultoras de Sao Pedro, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a Associação é uma entidade física e jurídica de direito privado, de duração indeterminada com sede e foro na comunidade de São Pedro, sem fins lucrativos. A associação tem por fim unir os moradores de São Pedro, apoiando suas legítimas aspirações e juntos defender seus interesses e seus direitos. Estimular o espírito de solidariedade e vida em comunidade enfim mostrar o valor de um povo que vive unido e bem organizado, desenvolver a melhoria das condições de vida a todos os integrantes da Associação.

2- Indicar o(s) Eixo(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme item 07 do Edital 02/2025: O presente edital tem por objeto o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmeira, com a cessão de equipamentos agrícolas sem ônus, sendo o seguinte eixo temático: Cessão de equipamentos para o fomento de atividades de conservação de vias de acesso às propriedades rurais no município de Palmeira para a região de GUARAUNINHA, UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO; EQUIPAMENTO NOVO; REBOCÁVEL; CAPACIDADE MÍNIMA 6.000 KG; FABRICADO EM CHAPA METÁLICA DE AÇO CARBONO; NÚMERO DE PATRIMÔNIO: 029738.

3 - Descrição do Objeto: UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO; EQUIPAMENTO NOVO; REBOCÁVEL; CAPACIDADE MÍNIMA 6.000 KG; FABRICADO EM CHAPA METÁLICA DE AÇO CARBONO; NÚMERO DE PATRIMÔNIO: 029738.

4 - Execução das Ações: O sistema de uso do equipamento aconteceria de forma rotativa, com o prévio agendamento junto a ASSOCIAÇÃO DE FAMILIAS AGRICULTORAS DE SAO PEDRO, atendendo aos associados e demais moradores da região sem ônus aos usuários. A manutenção do equipamento, bem como reparos necessários correria por conta do usuário responsável pelo uso quando da decorrência de avarias ou defeitos no mesmo.

5 - Metas: O equipamento deverá servir à aproximadamente 25 (vinte e cinco) propriedades de famílias associadas e moradores da região, deixando o serviço nas lavouras mais ágil e melhor.

6 - Indicadores: Aproximadamente 25 (vinte e cinco) propriedades a serem atendidas, mantendo e melhorando as condições das lavouras das famílias.

7 - Critérios de Avaliação dos Resultados: Através de visitas e relatórios de acompanhamento a serem realizadas por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

8 - Fases/Etapas/Ações

Descrição	Início	Término	Valor previsto

9 – Plano de Aplicação (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução) (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

Tipo de Despesa	receita	Despesa
TOTAL		

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

NATUREZA	QUANT. DE ITENS	PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	RECURSO	VALOR TOTAL
		DESCRÍÇÃO DOS ITENS		
TOTAL				

11 - Cronograma de Desembolso Previsto (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

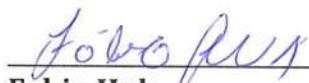
Mês/Ano	Valor
Total	

12 - Ações que demandarão pagamento em espécie (descrever as ações e os valores a serem utilizados conforme artigo 54 da Lei nº. 13.019/2014) (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

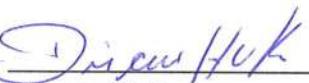
AÇÕES	Valor
Total	

13 - Contrapartida Financeiro e/ou Econômica (Descrever a existência de contrapartida a execução do objeto da OS).

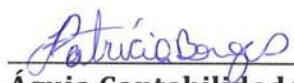
Palmeira, 25 de Abril de 2025.



Fabio Huk
Presidente da Entidade



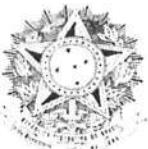
Dirceu Huk
Tesoureiro da Entidade



Águia Contabilidade
Responsável pela elaboração do Projeto

**ÁGUIA
CONTABILIDADE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

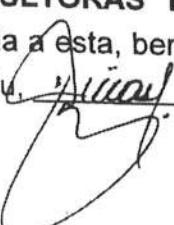
Comarca de Palmeira - Estado do Paraná
Rua Vicente Machado, 482, Centro, Palmeira, CEP: 84130-000, Fone: (42)
3252-1935

Thaila Andressa Nakadomari Machado
Oficial - CPF: 040.168.019-31

INSCRIÇÃO: 0000374 DATA: 01/06/2000 LIVRO: A-002 FOLHA: 228

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTATUTO SOCIAL

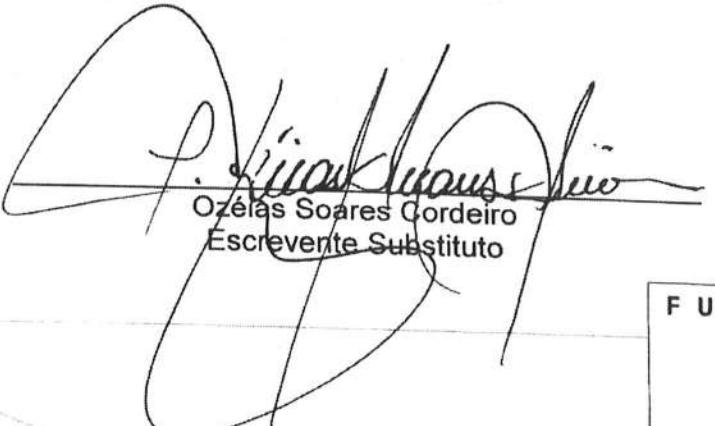
C E R T I D Ã O

Certifico, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro A-02 desta Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmeira-PR, dele verifiquei CONSTAR, registrado sob o número: 374, à folha: 228, aos 18 de maio de 2005 a 1^a alteração do estatuto social da **ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO - AFASPE**, cuja fotocópia encontram-se anexada a esta, bem como integram a presente certidão. Palmeira, 22 de março de 2024 Eu,  (Ozéias Soares Cordeiro), Escrevente Substituto, a subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Palmeira, 22 de março de 2024.




Ozéias Soares Cordeiro
Escrevente Substituto

FUNAR PEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.Peedn.sUaKF
tf9Dm.1523q
<https://selo.funarpen.com.br>

"AFASPE"
ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO

Documentos
Susy Gaspar Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º: O presente Estatuto Social trata da organização da Associação de Famílias Agricultoras de São Pedro de sigla "AFASPE", com atribuições gerais, definição de atuação, descrevendo responsabilidades dos ocupantes de cargos de Diretoria, funções dos integrantes do Conselho Fiscal, admissão, suspensão, demissão, exclusão, direitos e deveres dos associados e normas gerais de ação comunitária;

Parágrafo Único: O objetivo principal da Associação é promover o desenvolvimento agropecuário, sócio-econômico, cultural e político da comunidade.

Parágrafo Segundo: A área de ação para efeito de admissão dos associados, compreende os moradores da localidade de São Pedro e outras localidades próximas de acordo com o interesse da sociedade e a aprovação do quadro de associados.

Artigo 2º: A Associação de Famílias Agricultoras de São Pedro é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 28 de maio de 2.000, de duração indeterminada, com sede e foro na localidade de São Pedro, município de Palmeira, Estado do Paraná, não remunera os seus dirigentes, e, não promove distribuição de lucros e dividendos.

Artigo 3º: A Associação de Famílias Agricultoras de São Pedro, tem por finalidade:

- a) Unir os moradores de São Pedro e localidades próximas, apoiando suas legítimas aspirações, defendendo seus interesses e direitos;
- b) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da associação, desenvolvendo a melhoria das condições de vida dos mesmos;
- c) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e jurídicas, em todas as esferas governamentais, os interesses gerais e específicos dos moradores;
- d) Manter serviços sociais e/ou cooperativos, inclusive através de convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- e) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde, lazer e comunitários em geral, em benefício dos associados;
- f) Incentivar e/ou assessorar os moradores da localidade, em reivindicações sociais ligadas às necessidades básicas, ou não, encaminhando-as aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- g) Facilitar o despertar da consciência crítica dos associados, quanto ao respeito às leis, a conservação do meio ambiente, aos bens públicos e particulares;
- h) Buscar a comercialização da produção agropecuária dos associados nos mercados local, nacional ou internacional;
- i) Executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas em Assembléia Geral.



Juliano Vida

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Registro Civil - Títulos e
Documentos
Susy Gaspar Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná

Artigo 4º: São condições de funcionamento:

- 1) A observância das leis;
- 2) Gratuidade nos cargos eletivos; e,
- 3) Abstenção de atos de natureza político-partidária, religiosos e preconceituosos em geral.

CAPÍTULO III
DAS RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º: Constituem as receitas da Associação:

- a) Mensalidades de associados;
- b) Doações;
- c) Subvenções públicas e privadas;
- d) Rendas eventuais;
- e) Locações de utensílios, equipamentos, móveis ou quaisquer outros pertences da Associação.

Artigo 6º: Constituem as despesas da Associação:

- a) Salários e encargos sociais;
- b) Encargos financeiros;
- c) Verbas para as atividades da Associação;
- d) Verbas de representação;
- e) Aquisição de material de consumo;
- f) Aquisição e manutenção de bens que constituam o patrimônio da Associação.

Artigo 7º: Farão parte do patrimônio tudo que constitui ou possa vir a constar em nome da Associação, assim como o que venha a possuir por compra, cessão, legado ou herança;

Parágrafo Único: O patrimônio da Associação, aqui figurado em bens específicos provenientes de doação ou compra, só poderão ser vendidos mediante leilão, ou doados, após deliberação da Assembléia Geral, sendo que os interessados na aquisição, farão seu lance-proposta em envelope lacrado para posterior apreciação.

Artigo 8º: Para a execução de seus objetivos sociais a Associação poderá:

- a) Firmar convênios com Associações e/ou entidades congêneres;
- b) Obter recursos financeiros junto às instituições financeiras oficiais, após aprovação de Assembléia;
- c) Construir e administrar bens e equipamentos de uso da AFASPE, para benefício de todos os associados;
- d) Adquirir para fornecimento do quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico o aconselhar, bens de produção agropecuária tais como: insumos básicos para a produção agrícola, rações, máquinas e implementos, produtos veterinários, combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios e outros bens necessários à produção e em determinadas circunstâncias, gêneros e artigos de uso domésticos e pessoal;
- e) Proceder à produção de artigos destinados ao abastecimento de seus associados através de processos de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagens;



Autôn. Vaz

f) Criar departamentos e/ou comissões que atenderão às necessidades ~~de~~ ^{de} recreativas, culturais e assistenciais dos associados.

Registro Civil - Títulos e
Documentos
Susy Gaspar Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná

Artigo 9º:- A AFASPE, poderá desenvolver operações financeiras com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento) da sua receita bruta anual, desde que obedeça às normas e à legislação vigente e não prejudique os interesses dos associados

Artigo 10º:- A AFASPE em todas as operações e/ou transações que fará será somente a título de beneficiar e auxiliar seus associados e não poderá em hipótese alguma visar lucro a seu favor.

CAPITULO IV

DO QUADRO ASSOCIATIVO ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 11º:- O candidato a associado deverá encaminhar proposta à Diretoria, na qual deverá constar:-

- a) - nome por extenso;
- b) - a instituição congênere a que pertence, ou tenha pertencido, se ocorrer o caso;
- c) - a sua naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão e residência;
- d) - declaração onde deverá expressar o efetivo interesse em ser associado;
- e) - Poderá associar-se também os que se enquadrem no parágrafo segundo do artigo primeiro deste estatuto.

Parágrafo Único: - A qualidade de associado, é intransmissível.

Artigo 12º:- O associado poderá sofrer penalidades por ato de não observação e descumprimento das normas estatutárias e regimentais desta Associação conforme:

- a) **Multa** - Será multado em 10% (dez por cento) do valor de sua mensalidade e demais obrigações financeiras com pagamentos vencidos e não quitados;
- b) **Suspensão** - Será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até quitar seus débitos, se o atraso do que se refere o inciso anterior ultrapassar 30 dias;
- c) **Exclusão** - Será excluído do quadro de associados, o associado que cometer descumprimento das normas deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: - Poderão ser demitidos ou excluídos, e perderão a condição de associado, os que:-

- a) Solicitarem demissão por escrito dirigido à Diretoria, sendo que este pedido não poderá ser negado;
- b) Atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação;
- c) Infringirem o Estatuto ou determinações dos órgãos de Direção;
- d) Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- e) Cientificados de um débito, há mais de 60 dias, para com a Associação não regularizarem a sua situação;
- f) Causarem dano moral ou material a Associação;
- g) Servir-se da Associação para fins estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Segundo: - Cabe à Diretoria, efetivar a aplicação de penalidades e sua graduação, podendo ser cumulativa, aos associados que cometem infração prevista neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: - O associado infrator será comunicado através de correspondência, da pena que lhe foi aplicada, podendo interpor recurso por escrito, à Assembléia Geral dentro de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, com efeito suspensivo, onde lhe será assegurado direito à ampla defesa. A decisão da manutenção das penalidades, ou não, em Assembléia Geral, será por voto secreto.



Julio V. J.

Parágrafo Quarto: - O associado excluído poderá voltar a fazer parte do quadro de associados após regularizar a situação e mediante novo pedido de admissão.

Registro Civil - Títulos e Documentos
Susy Gaspar Andrade
Oficial
Palmeira - Pará

CAPITULO V

DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES ASSOCIADOS

Artigo 13º: - São admitidas as seguintes categorias de associados:

- a. **Fundadores:** Aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b. **Efetivos permanentes:** Aqueles que forem admitidos após a fundação da entidade e que sejam residentes na área de abrangência, ou então tenham ligação comercial com comunidade, definida pela Associação, sendo estes proprietários;
- c. **Efetivos flutuantes:** aqueles que forem admitidos após a fundação da entidade e que sejam residentes na área de abrangência, definida pela Associação, sendo estes locatários;
- d. **Colaboradores:** Aqueles que prestam serviços gratuitos, de modo regular, à Entidade;
- e. **Honorários:** Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, à critério da Assembléia Geral;
- f. **Dependentes:** Aqueles que sendo maiores de 16 anos, são dependentes dos Efetivos permanentes e Efetivos Flutuantes.

Artigo 14º: - Dos Direitos:

- a) Participar de todas as assembléias;
- b) Expor suas idéias, opinando, discordando ou concordando das questões em discussão;
- c) Apresentar sugestões que venham a contribuir para o engrandecimento da Associação;
- d) Solicitar a instalação de Assembléia Geral, juntamente com 1/5 dos demais associados.

Artigo 15º: - Dos Deveres

- a) Cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento desta Associação;
- b) Participar das atividades, promoções e iniciativas da Associação;
- c) Desenvolver espírito de cooperação e unidade entre os associados;
- d) Participar das Assembléias Gerais;
- e) Votar nas eleições, observadas as restrições deste Estatuto;
- f) Acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- g) Incentivar a filiação de pelo menos um membro de cada família, moradora na localidade de abrangência da Associação;
- h) Manter em dia os pagamentos de suas obrigações financeiras junto à tesouraria desta Associação;
- i) No caso de pedido de demissão, comunicar à Diretoria, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPITULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Autorizado

Artigo 16º:- São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;

Registro Civil - Títulos e
Documentos
Susy Gaspar Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná

Artigo 17º:- Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, constituída pela totalidade dos associados, no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites deste Estatuto, e, tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo Primeiro: – Compete privativamente à Assembléia Geral:-

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Decidir sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI. Ratificar, ou não, a exclusão de associado realizada pela Diretoria;
- VII. Autorizar a realização de operações financeiras junto às instituições de crédito.

Parágrafo Segundo: – As Assembléias Gerais serão convocadas com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência através de edital afixado na sede da entidade, e, por aviso através da imprensa.

Artigo 18º:- A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia : o relatório de atividades durante o exercício, acompanhado do balanço geral e contas referente ao ano financeiro-administrativo-social anterior.

Artigo 19º:- As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:-

- a)- Pelo Presidente da Associação;
- b)- Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c)- Por 1/5 dos associados com direito a voto, em gozo de seus direitos, em edital, por eles assinados. No edital, obrigatoriamente, deverá constar o nome do associado que instalará a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, do parágrafo primeiro, do artigo 17, é exigida, em primeira convocação, a presença da metade mais um dos associados, e, o voto concorde de dois terços dos presentes, e, em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. Se não houver "quorum" nas respectivas convocações, a Assembléia Geral não poderá deliberar, devendo ser feita nova convocação para tanto.

Parágrafo Segundo: – Para a deliberação a que se refere o inciso V, do parágrafo primeiro, do artigo 17, é exigida em qualquer convocação, a presença mínima de 2/3 (dois) terços dos associados com direito a voto, e, a concordância de, no mínimo a maioria absoluta presente.

Parágrafo Terceiro: - Para as demais deliberações, é exigido, em primeira convocação, o voto concorde de 50% dos associados + 1 dos presentes, não podendo ela deliberar sem que estejam presentes à assembléia a maioria absoluta dos associados com direito a voto. Em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, o voto concorde de 50% dos associados + 1 dos presentes, podendo ela deliberar com a presença, na assembléia, de qualquer número de associados com direito a voto.



Outubro

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Registro Civil - Itaúna -
Documentos
Susy Gaspar Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná

Artigo 20º:- A AFASPE, será dirigida por um Conselho de Administração, formado por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes:

a)- O Conselho de Administração é formado pelo Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, cujas atribuições e responsabilidades serão definidas no Regimento Interno;

b)-O Conselho de Administração é eleito em Assembléia Geral, a qual será realizada de acordo com o que diz o artigo 18 deste Estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, e toma posse na própria Assembléia que o elegeu. Sócio ocupante de cargo no Conselho de Administração poderá ser reeleito para o mesmo cargo para apenas mais um mandato;

c)-Os atos deliberativos do Conselho de Administração serão realizados em reunião na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo Único:- Os membros do Conselho de Administração exerçerão suas funções por relevante interesse público, sem direito à remuneração.

Artigo 21º:- Compete ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir e administrar a Associação;
- b) Fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- d) Resolver todos os assuntos de interesse social e financeiro da entidade;
- e) Admitir, multar, suspender, demitir e excluir associados, conforme as normas previstas neste Estatuto;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- g) Elaborar e adotar o Regimento Interno, através do qual serão regidos todos os serviços, detalhando-se de forma clara e precisa, as obrigações daqueles que exercem funções eletivas ou por nomeação;
- h) designar "ad referendum" da Assembléia Geral, os substitutos para algum cargo de Diretoria que venham a ficar vagos;
- i) Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º:- Compete ao Presidente:

- a) Representar esta Associação, perante qualquer órgão ou fórum e outorgar representações aos demais membros do Conselho quando se fizer necessário;
- b) Administrar em conjunto com os demais membros do Conselho esta Associação;
- c) Presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho desta Associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias desta Associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- e) Convocar e presidir reuniões do Conselho;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, autorização para despesas da Associação;
- g) Assinar a correspondência oficial, memorial e representações juntamente com o Secretário;

h) Zelar pelo cumprimento das deliberações das Assembléias Gerais, ~~Registros de Títulos e Documentos~~ e, das disposições estatutárias e regimentais desta Associação. *Susy Gaspar Andrade* ~~Oficial~~ *Palmeira Parana*

Artigo 23º: - O Presidente será, em suas faltas ou impedimentos, substituído pelo vice-presidente, sucessivamente de acordo com a ordem de menção no Conselho.

Parágrafo Primeiro: - Ao vice-presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas Especiais, que porventura necessite a ação de controle do Conselho desta Associação.

Parágrafo Segundo: - Substituirá o Vice-presidente, nos seus impedimentos, um membro do Conselho.

Artigo 24º: - Compete ao Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) assinar a correspondência da Associação, por declaração do Presidente;
- c) elaborar os relatórios anuais, submetendo-os ao Presidente;
- d) representar a Associação, por delegação do Presidente;
- e) lavrar a ata e redigir demais correspondências;
- f) exercer eventualmente a Presidência nas faltas do titular e do vice-presidente.
- g) arquivar toda a correspondência recebida desta Associação.

Artigo 26º: - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente cheques e documentos competentes autorizados;
- c) apresentar ao Conselho de Administração da Associação e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômico-financeiro da Associação e balanço anual;
- d) manter em dia a escrituração contábil através de livro caixa;
- e) representar a Associação por delegação do Presidente;
- f) arquivar todos os documentos contábeis desta Associação.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º: - O Conselho Fiscal é órgão encarregado em acompanhar e fiscalizar as decisões e execuções do Conselho de Administração da Associação de Famílias Agricultoras de São Pedro, fazendo valer o disposto no Estatuto desta Associação.

Parágrafo Primeiro: - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções por relevante interesse público, sem direito à remuneração.

Parágrafo Segundo: - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelos associados desta Associação, para um mandato igual ao do Conselho de Administração.

Artigo 28º: - Incumbe ao Conselho Fiscal, examinar e emitir quando necessário parecer sobre as seguintes matérias:

- a. Fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar regularmente o saldo existente em caixa;
- b. Examinar e emitir parecer sobre balancetes;
- c. Examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios da Diretoria;
- d. Aprovar a efetivação de despesas extraordinárias e, quando urgentes, não possa esperar decisão de Assembléia Geral;
- e. Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que justifique;



- f. Anunciar erros administrativos, pedindo e sugerindo medidas para regularização;
- g. Denunciar membros do Conselho que estejam prejudicando, de qualquer forma, o regular funcionamento da entidade, ou, o trabalho do próprio Conselho Fiscal.

Registro Civil - Títulos e
Documentos
Susy Gasparr Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 29º:- As eleições para escolha do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos de acordo com o previsto na letra b do artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único:- Caso exista apenas uma chapa inscrita o processo de votação poderá ser por aclamação tanto para o Conselho de Administração como para o Conselho Fiscal.

Artigo 30º:- Com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho de Administração divulgará e convocará os associados para as eleições, determinando a data, hora e local.

Parágrafo Único:- O registro das chapas que irão concorrer às eleições, deverá ser efetuado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Artigo 31º:- A eleição ocorrerá através de voto secreto. Todos os associados votantes deverão assinar a presença em livro próprio, ou em livro de atas. No caso da eleição, o voto será secreto, e havendo empate entre dois candidatos, repetir-se-á votação secreta apenas entre os mesmos. No caso de repetir o fato, o mais velho será declarado eleito.

Parágrafo Único:- São considerados aptos a votar nas eleições, os associados que:

- a. Pertencerem às categorias de associados fundadores; efetivos permanentes; efetivos flutuantes, colaboradores e dependentes efetivos e flutuantes;
- b. Forem maiores de 16 (dezesseis) anos;
- c. Não estiverem suspensos;
- d. Estiverem em dia com as suas obrigações junto à Associação; e,
- e. Estiverem associados há, pelo menos, 90 (noventa) dias na Associação.

Artigo 32º:- Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, nos mesmos cargos, por mais um mandato subseqüente, na forma de eleição prevista pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único:- Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ser reeleitos para um mandato subseqüente, ao que estão exercendo.

Artigo 33º:- O "quorum" para a realização das eleições, bem como a forma de deliberação, deverá ocorrer nos termos do previsto no artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 34º:- O associado deverá apresentar à mesa receptora de votos a carteira de identificação de associado, ou outro documento que comprove sua identificação.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 35º: No caso de dissolução da Associação, isto se dará por motivos insuperáveis e por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com presença da maioria absoluta dos associados, e unanimidade na decisão.

Artigo 36º:- No caso de aprovação de extinção da entidade, o patrimônio deverá ficar sob a guarda e responsabilidade de uma comissão de associados fundadores, ou efetivos mais antigos, a qual deverá assinar declaração de guarda e conservação do patrimônio móvel da Associação, até que se efetive a transferência para outra entidade.

Parágrafo Único:- Os bens da Associação, em dissolução, deverão ser doados a uma instituição congênere, de regular funcionamento, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, e, devidamente registrada na CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social). Se, na oportunidade não existir entidade que se enquadre nestas condições, serão seguidas as normas estatuídas pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º:- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente por dívidas ou ônus da Associação.

Artigo 38º:- Se algum membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal se candidatar às eleições municipais, estaduais ou federais, deverá se licenciar do cargo seja ele qual for, por um período de pelo menos noventa dias antecedentes à data marcada para as referidas eleições.

Artigo 39º:- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral e pelo Código Civil Brasileiro.

Artigo 40º:- Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmeira, 31 de março de 2005.

Constitutive and

Marcio Stanisuaski
Presidente

Adriane Horst Rogoski
Adriane Horst Rogoski
Secretária

Jane Horst Rogoski
Secretária



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Prot. n.º	12458	Livro	A-04
Arquivo			
Mug. n.º	374	Livro	A-02
Palmeira 18 / 05 / 2005			

Guiceada

Susy Gaspar de Andrade
Oficial
pelo n.º AUF. 67457
que o Selo de
10 centavos foi colocado
no envelope original.

Autólio V. de Souza
OAB/PR 17.220

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E CINCO ÀS VINTE HORAS E TRINTA MINUTOS, REUNIRAM-SE NAS DEPENDÊNCIAS DA IGREJA DE SÃO PEDRO DIRETORES E ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO PARA ASSEMBLÉIA GERAL, ONDE O ASSUNTO EM PESCA FOI A DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES QUE DEVEM SER FEITAS NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, CONFORME EXIGÊNCIAS DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DADO A ABERTURA DA ASSEMBLEIA POR SEU PRESIDENTE MARCIO STANISUASKI, O MESMO PASSOU A PALAVRA PARA O VEREADOR MARIO WIECZOREK, O QUAL DESTACOU A NECESSIDADE DAS MUDANÇAS A SEREM FEITAS NO ESTATUTO, RELATOU OS ARTIGOS A SEREM ALTERADOS, BEM COMO A NECESSIDADE DE INCLUIR NO ESTATUTO PONTOS QUE POSSIBILITEM A CRIAÇÃO DE COMISSÕES AS QUAIS PODERÃO TRABALHAR COM CLUBES DE MÃE GRUPOS DE TERCEIRA IDADE, ESCOLINHA DE FUTEBOL E OUTRAS DE INTERESSE DA COMUNIDADE, APÓS TODO O RELATO DEIXOU-SE EM ABERTO PARA PERGUNTAS E REFERIDAS ALTERAÇÕES, ONDE FORAM TODAS E POR TODOS APROVADAS, FICANDO A DIRETORIA INCUMBIDA DE FAZER O REGISTRO DAS MESMAS. LOGO EM SEGUIDA O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS OS PRESENTES, DESTACANDO OS APOIOS RECEBIDOS E DEU POR ENCERRADA A PRESENTE ASSEMBLEIA, ONDE EU ADRIANE HOST ROGOSKI SECRETÁRIA PASSO A ASSINAR JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE A PRESENTE ATA.

Adriane Host Rogoski
Marcio Stanisuaski

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registrado n.º 12458
Livro n.º 4 fls.
17/05/2005
R\$.
DISTRIBUIDOR: MARIA DA CRUZ
BEE96406 PT TITLAR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Prot. n.º 12458 Livro A-04
Av. 374 Livro A-02
Palmeira, 18/05/2005

Susy Gaspar de Andrade
Susy Gaspar de Andrade
Oficial
Selo n.º AUF 63457
Certifico que o Selo de
Autenticidade tal exibido
no documento original.



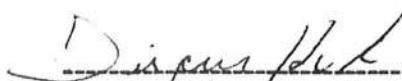
**RETIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO
PEDRO, AFASPE. COM SEDE EM SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE
PALMEIRA-PR, INSCRITA NO CNPJ Nº 038466370001-91.**

Ocorrida no dia 18/12/2022. Registrada sob o nº 374 do livro A02 no dia 04/04/2023 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Palmeira.

Nas linhas 27 da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação das Famílias Agricultoras de São Pedro, AFASPE. Ocorrida no dia 18/12/2022, onde lê-se CPF Nº 102.889.909.24, agora leia-se CPF Nº 102.889.909.27.

Nada mais tendo a retificar, Josefa B. Trzaskos, secretária de assembleia e Dirceu Huk, presidente de assembleia, assinam a presente retificação, convalidando-a para quaisquer fins.

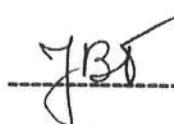
Palmeira, 05/04/2023



Dirceu Huk

CPF: 710.985.509-00

Presidente



Josefa B. Trzaskos

CPF: 584.419.059-91

Secretária



**Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação das Famílias
Agricultoras de São Pedro. AFASPE
Inscrita no CNPJ N 038466370001-91
Endereço: Colônia São Pedro.**



Palmeira- Pr.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois as 19 horas, reuniram-se na sede desta entidade os membros da Associação das Famílias Agricultoras de São Pedro, convocados para Assembléia Geral especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia esclareceu.

1. Eleição da nova diretoria;

2. Posse dos eleitos

Antes da eleição o senhor diretor presidente Dirceu Huk esclareceu que a última ata com registro no cartório foi a eleição da diretoria no dia 04-12-2007(Quatro de dezembro de dois mil e sete)

Nesse período ficou inativa, não teve registro de reuniões, assembléias, eleição.(Não houve motivos específicos)

Informa que a partir de agora serão retomadas as reuniões, assembléias para dar continuidade nos trabalhos.

Iniciada a eleição foi apresentada apenas uma chapa inscrita, conforme prevê o estatuto. A chapa apresentada foi eleita por aclamação, sendo formada pelos seguintes membros:

Diretor presidente:

Fábio Huk, brasileiro, solteiro, agricultor, reside em São Pedro, Palmeira, Paraná.

RG: 13.547.738-9

CPF: 102.889.909-24

Diretor vice- presidente:

Geraldo Rogoski, brasileiro, casado, agricultor, reside em São Pedro, Palmeira, Paraná.

RG: 10.375.709-6

CPF: 064.418.429-98

Diretor secretário:

Adriane Horst Rogoski, brasileira, casada, agricultora, reside em São Pedro, Palmeira, Paraná.

RG: 7.517.175-7

CPF: 040.525.159.94

Diretor tesoureiro:

Dirceu Huk, brasileiro, casado, agricultor, reside em São Pedro, Palmeira, Paraná

RG: 50.82.640-6

CPF: 710.985.509-00

O conselho fiscal ficou assim constituído.



Efetivos:

Leandro Iantas, brasileiro, casado, agricultor, reside em São Pedro, Palmeira, Paraná.

RG: 10.277.033-1

CPF: 064.498.429-54

Carlito Rogoski, brasileiro, casado, agricultor, reside em São Pedro, Palmeira, Paraná.

RG: 1.823.545

CPF: 474.059.539-72

Rogélio Dziera Mika, brasileiro, casado, agricultor, reside em São Pedro, Palmeira, Paraná.

RG: 5.099.969-6

CPF: 738.739.349-49

Suplentes:

Marcio Stanisuaski, brasileiro, casado, agricultor, reside em São Pedro, Palmeira, Paraná.

RG: 6476948-0

CPF: 967.571.759-91

Antônio Carlos Huk, brasileiro, casado, agricultor, reside em São Pedro, Palmeira, Paraná.

RG: 4.800.760-0

CPF: 911.937.109-87

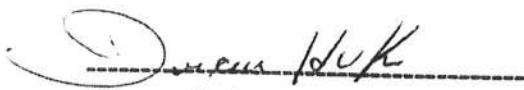
Jaime Carlos Rogoski, brasileiro, casado, agricultor, reside em São Pedro, Palmeira, Paraná.

RG: 70.79.071-8

CPF: 024.051.639-77

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinadas pelo estatuto, perdurando o mandato até a data de 31-12-2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco).

Finalmente, o senhor presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausencia do manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assenbléia Geral, sendo por mim Josefa Budziak Trzaskos lavrada a ata, sendo lida e conferida.


Dirceu Huk
Presidente


Josefa B. Trzaskos
Secretária



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ
Rua Vicente Machado 482 Centro Palmeira-Pr

Tel. (42) 3252-1935

Protocolado sob o nº 27.574 do Livre A-12
Registrado sob o nº 374 do Livre A-002 Arquivo 228 Averbação 22

SELO Nº STD1He3cNLaHKOED01523q

Consulte em <http://www.funarpn.com.br>

Palmeira-Pr, 06 de abril de 2023



Thaila Andressa Nakadomari Machado - Oficial

Gleis Soares Cardeiro - Escrivente Substituto

Encargos: R\$24,60 (VRC 100.001) Funerária: R\$10,00. ISSN: R\$1,41. FUNDEP: R\$1,21

Seio: R\$2,25. Distribuidor: R\$9,94. Exigência: Não. Réplica: Fotocópia. Não incide. Microfilme:

R\$3,70. Total: R\$53,87

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



Adriane H. Rogoski
Adriane Huk
Aparecida Huk
Antônio Huk
Carlito Rogoski
Dirceu Huk
Elaine C. Huk Horst
Élisson A. Horst
Emiliana A. B. Rogoski
Fabiani Iantas
Fábio Huk
Geraldo Rogoski
Jaime Carlos Rogoski
Joana R. Stanisuaski
Jociliane S. Huk
Josefa B. Trzaskos
Leandro Iantas
Leonor V. Mika
Maria M.R. Iantas
Maria H. de Freitas
Marcio Stanisuaski
Marilza Huk
Marcos Borges
Pedro Iantas
Rogério D. Mika
Silvestre Trzaskos
Uiliam Huk

Adriane H. Rogoski
Adriane Huk
Aparecida das Chagas Huk
Antônio Huk
Carlito Rogoski
Dirceu Huk
Elaine C. Huk Horst
Élisson A. Horst
Emiliana A. B. Rogoski
Fabiani S. Iantas
Fábio Huk
Geraldo Rogoski
Jaime Carlos Rogoski
Joana R. Stanisuaski
Jociliane S. Huk
Josefa B. Trzaskos
Leandro Iantas
Leonor V. Mika
Maria Madalena R. Iantas
Mariado Roseli H. de Freitas
Marcio Stanisuaski
Marilza Huk
Marcos Borges
Pedro Iantas
Rogério D. Mika
Silvestre Trzaskos
Uiliam Jose Huk

Valdemar de Freitas

Victor Stanisuaski

Vinicíus Stanisuaski

Zuzana L. Huk

José Mário Antônio de Freitas.

Victor Stanisuaski

Vinicíus Stanisuaski

Zuzana Serebrenikova Huk

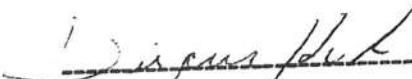
**RETIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO
PEDRO, AFASPE. COM SEDE EM SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE
PALMEIRA-PR, INSCRITA NO CNPJ Nº 038466370001-91.**

Ocorrida no dia 18/12/2022. Registrada sob o nº 374 do livro A02 no dia 04/04/2023 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Palmeira.

Nas linhas 27 da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação das Famílias Agricultoras de São Pedro, AFASPE. Ocorrida no dia 18/12/2022, onde lê-se CPF Nº 102.889.909.24, agora leia-se CPF Nº 102.889.909.27.

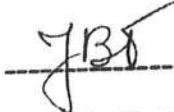
Nada mais tendo a retificar, Josefa B. Trzaskos, secretária de assembleia e Dirceu Huk, presidente de assembleia, assinam a presente retificação, convalidando-a para quaisquer fins.

Palmeira, 05/04/2023


Dirceu Huk

CPF: 710.985.509-00

Presidente


Josefa B. Trzaskos

CPF: 584.419.059-91

Secretária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.846.637/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/06/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO COMUNIDADE RURAL DE SÃO PEDRO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ZONA RURAL	
CEP 84.130-000	BAIRRO/DISTRITO SAO PEDRO	MUNICÍPIO PALMEIRA		UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2025** às 13:08:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO
CNPJ: 03.846.637/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:34 do dia 25/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2025.

Código de controle da certidão: **FD6F.02D0.F6AF.B328**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.846.637/0001-91

Razão

Social: ASSOC FAM AGRICULTORAS DE SAO PEDRO

Endereço:

COLONIA SAO PEDRO / ZONA RURAL / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

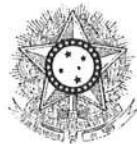
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 2025042002321423340283

Informação obtida em 25/04/2025 16:03:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.846.637/0001-91

Certidão nº: 23009560/2025

Expedição: 25/04/2025, às 16:09:40

Validade: 22/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.846.637/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 73000 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data, no CPF/CNPJ nº **03.846.637/0001-91**, situado(a) no município de PALMEIRA , o(a) qual não se encontra inscrito(a) nos referidos cadastros.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **73000/2025**

Código de Autenticidade: **5BC6BA33FA7E2330578A1B399206E140**

Emitida em: **25/04/2025** Válida até: **23/08/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

CERTIDÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA – PR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, certifica para os fins que se fizerem necessários que a **ASSOCIACAO DE FAMILIAS AGRICULTORAS DE SAO PEDRO**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.846.637/0001-91, não apresenta óbices ou pendências com o município estando apta a participar de Processo Licitatório na modalidade de Chamamento Público conforme edital nº 02/2025, nos termos da Lei 13.019/2014.

Palmeira, 28 de abril de 2025.



GERALDO VASCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DECRETO Nº 17.908 DE 08/01/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 03.846.637/0001-91

Requerente: ASSOCIACAO DE FAMILIAS AGRICULTORAS DE SAO PEDRO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 25/04/2025 14:08:05, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 635827331

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036671420-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.846.637/0001-91

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSOCIACAO DAS FAMILIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO
CNPJ: 03.846.637/0001-91

Relação nominal atualizada dos dirigentes da sociedade civil, conforme o estatuto:

PRESIDENDE: **Fabio Huk**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 13547739-9, SESP, e do CPF nº 102.889.909-27, Residente e domiciliado na Localidade de São Pedro, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 99915-6574;

VICE-PRESIDENTE: **Geraldo Rogoski**, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 103757096, SESP, e do CPF nº 064.418.429-98, Residente e domiciliado na Localidade de São Pedro, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 99926-3156;

TESOUREIRO: **Dirceu Huk**, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 50826406, SESP e do CPF nº 710.985.509-00, Residente e domiciliado na Localidade de São Pedro, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 99113-3529;

SECRETARIO: **Adriane Horst Rogoski**, brasileira, casada, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 7517175-7, SESP e do CPF nº 040.525.159-94, Residente e domiciliado na Localidade de São Pedro, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 98813-8395;

CONSELHO FISCAL os Srs:

Leandro Iantas, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 102770331, SESP e do CPF nº 064.498.429-54, Residente e domiciliado na Localidade de São Pedro, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 99155-6122;

Carlito Rogoski, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 1823545, SESP e do CPF nº 474.059.539-72, Residente e domiciliado na Localidade de São Pedro, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 99144-8980;

Rogelio Dzierva Mika, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 50999696, SESP e do CPF nº 738.739.349-49, Residente e domiciliado na Localidade de São Pedro, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 99972-0847;

Palmeira – PR, 28 de Abril de 2025.

PRESIDENDE: Fabio Huk

Responsável pela Iluminação Pública: Município 42 3909-5009

 Classificação:
 B2 Rural / Cultivo de Fumo

 Tipo de Fornecimento:
 Monofásico Rural /100A

 DATAS DE
 LEITURAS

 Leitura anterior
 07/03/2025

 Leitura atual
 04/04/2025

 Nº de dias
 28

 Próxima Leitura
 05/05/2025

Nome: FABIO HUK

Endereço: Col Sao Pedro - Colonia

CEP: 84130-000

Cidade: Palmeira - Estado: PR

CPF: ***.***.***-27

UNIDADE CONSUMIDORA
81842759

CODIGO DÉBITO AUTOMÁTICO



NOTA FISCAL No. 159652017 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 05/04/2022

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4125 0404 3688 9800 0106 6600 3159 6520 1710 3826 3319

Protocolo de Autorização: 1412500016906012 - 05/04/2025 às 02:34:45America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	25/04/2025	*****

Acumulado no (TP) Todos os Períodos 448, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.

 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band.Tarif.: Verde:08/03-04/04

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	206	0,306990	63,24	3,47	0,00	0,290190	COFINS	20,35	4,50%	0,92
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	206	0,359466	74,05	4,05	0,00	0,339820	PIS	20,35	0,9786%	0,20
ENERGIA INJETADA TE 04/2025 GDII-I	kWh	-197	0,306954	-60,47	-3,31	0,00	0,290190				
ENERGIA INJETADA TUSD 04/2025 GDII-I	kWh	-197	0,286599	-56,46	-3,09	0,00	0,270938				
TOTAL				20,36		1,12	0,00				

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
ABR25	206
MAR25	3152
FEV25	2690
JAN25	2080
DEZ24	733
NOV24	233
OUT24	303
SET24	228
AGO24	242
JUL24	417
JUN24	338
MAI24	350
ABR24	312

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 05/04/2025

8D80.AF01.19E9.F84F.B4FE.265F.DB01.030E
REAVISO DE VENCIMENTO

FATURAMENTO REALIZADO COM A LEITURA FORNECIDA PELO CLIENTE

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de suas responsabilidades, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2024, salvo aqueles contestados judicialmente e os derivados de grandezas não faturadas.

Unidade Micro/Minigeração no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revenda enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).

Grupo de Tarifa / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL

Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 448, Saldo

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
81842759	04/2025	25/04/2025	*****

Número da fatura: DEM-01-20258953826331-99

PIX



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

CONFORME ART. 39 DA LEI 13.019/2014 Eu **FABIO HUK**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 13.547.738-9 e do CPF nº 102.889.909-27, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SAO PEDRO, inscrita no CNPJ nº 03.846.637/0001-91, declaro, nos termos do art. 39 da Lei 13.019/2014, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente.

Palmeira – PR, 28 de Abril de 2025.

FABIO HUK



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DECLARAÇÃO

Eu, **FABIO HUK**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 13.547.738-9 e do CPF nº 102.889.909-27, Residente e domiciliado na Localidade de São Pedro, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, representante legal da ASSOCIACAO DE FAMILIAS AGRICULTORAS DE SAO PEDRO , inscrita no CNPJ n.º 03.846.637/0001-91, declaro que cada produtor se responsabilizara em guardar o equipamento em local adequado.

Palmeira – PR, 28 de Abril de 2025.

Fabio Huk

Responsável Legal

FABIO HUK

CPF nº 102.889.909-27

RG nº 13.547.738-9

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DE PALMEIRA – PR

DECLARAÇÃO

O Conselho de Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmeira, através de seu presidente, declara que é de PARECER FAVORÁVEL A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO), para a ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO – AFASPE, inscrita no CNPJ nº. 03.846.637/0001-91, conforme o previsto no Chamamento Publico n.º 02/2025.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Palmeira, 07 de maio de 2025.

**VILMAR AGOSTINHO
SERGIKI:84149167915**

Assinado digitalmente por VILMAR AGOSTINHO SERGIKI:84149167915
ND: CIBR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=37637423000127, OU=
videoconferencia, CN=VILMAR AGOSTINHO SERGIKI:84149167915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 14:46:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**VILMAR AGOSTINHO SERGIKI
PRESIDENTE – CODERP**

PARECER TÉCNICO

A Comissão Especial de Avaliação Técnica, analisando a Proposta e o Plano de Trabalho apresentado no Chamamento Publico n.º 02/2025, por parte da **ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO - AFASPE** inscrita no CNPJ nº. 03.846.637/0001-91, atribui a seguinte pontuação com Parecer Favorável:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
2. Estrutura Humana Compatível para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Cidadãos ou Agricultores das localidades beneficiadas	SUPERA PARCIALMENTE - 4
4. Expectativa em quantitativo de execução dos serviços em 12 meses	SUPERA PARCIALMENTE - 4
5. Expectativa em percentual da melhoria da qualidade do solo na Região (melhorando a acidez e absorção de nutrientes)	SUPERA PARCIALMENTE - 4

Palmeira, 07 de maio de 2025.

Rosilaine de Fatima Barausse

Matrícula Funcional n.º 301487 – Presidente

Paula Orlonski
Matrícula nº 203634 – Membro

Anderson Luiz Gonçalves
Matrícula funcional nº 301500 – Membro



Assinado por: Paula Orlonski 07/05/2025 11:47:58 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 179



Assinado por: ROSILAINÉ DE FATIMA BARAUSSE 07/05/2025
13:24:31 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 17915/2025.

Assinado por: ANDERSON LUIZ GONCALVES 07/05/2025 13:41:08
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 17915/2025.

